



UNIVERSIDADE
PORTUCALENSE

Atualizado em janeiro de 2025

REGULAMENTO DAS PROVAS ESPECIALMENTE ADEQUADAS DESTINADAS A AVALIAR A CAPACIDADE PARA A FREQUÊNCIA DOS CURSOS DE 1º CICLO DA UNIVERSIDADE PORTUGALENSE DOS MAIORES DE 23 ANOS

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, o Reitor aprova o Regulamento, que deve ser homologado pelo Conselho de Administração da Entidade Instituidora, das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores da Universidade Portucalense (UPT) dos maiores de 23 anos.

ARTIGO 1.º — OBJETO E ÂMBITO

O presente regulamento estabelece os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos das provas de avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de 1º ciclo e mestrado integrado da UPT por candidatos maiores de 23 anos.

ARTIGO 2.º — CONDIÇÕES PARA REQUERER A INSCRIÇÃO

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que, cumulativamente:

- a) completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- b) Não sejam titulares de habilitação de acesso ao ciclo de estudos a que se pretendem candidatar.
- c) Sendo titulares de habilitação de acesso ao ciclo de estudos a que se pretendem candidatar, não possuam provas válidas para se candidatarem através do concurso nacional de acesso ao ensino superior;
- d) Tendo iniciado um curso superior, pretendam ingressar em outro curso com provas específicas distintas;

- e) Não sejam titulares de curso superior.

ARTIGO 3.º — INSCRIÇÃO

1. A inscrição para a realização das provas é efetuada em formulário próprio disponibilizado pela UPT, no gabinete de ingresso ou no Portal de candidaturas da UPT.
2. O processo é instruído com os seguintes documentos:
 - a. Boletim de inscrição devidamente preenchido;
 - b. Uma fotografia;
 - c. Currículo académico e profissional, atualizado, incluindo obrigatoriamente os comprovativos de formação e funções relevantes;
 - d. Declaração, sob compromisso de honra, de que se encontra nas condições previstas nas alíneas b) a e) do artigo 2.º.
3. Cada candidato pode inscrever-se em provas de diferentes áreas científicas, sendo suficiente, para tal, a instrução de um único processo.

ARTIGO 4º — ÉPOCAS E PRAZOS DE INSCRIÇÃO

Anualmente a Reitoria divulga, em edital próprio, épocas e prazos de inscrição.

ARTIGO 5.º — COMPONENTES DA AVALIAÇÃO

1. A avaliação da capacidade para a frequência dos cursos superiores da UPT integra, pela ordem seguinte:
 - a) uma prova escrita de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos;
 - b) a apreciação do Currículo Escolar e Profissional do candidato;
 - c) a avaliação das motivações do candidato, mediante entrevista individual.
2. Nenhuma das componentes da avaliação é, por si só, eliminatória.

3. A classificação de cada componente é feita na escala de 0 a 200 valores, expressa em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediatamente superior.

ARTIGO 6.º — PROVA ESCRITA DE AVALIAÇÃO DOS CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS

1. A prova de avaliação é escrita e destina-se a apreciar os conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos no que o candidato pretende ingressar.
2. As provas incidem, exclusivamente sobre as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no referido ciclo de estudos.
3. A prova será realizada em horário pós-laboral e a sua duração não poderá exceder duas horas.
4. A classificação final da prova escrita de avaliação é feita de acordo com as ponderações definidas no número anterior numa escala de 0 a 200 pontos

ARTIGO 7.º— ENTREVISTA

A entrevista destina-se a:

- a. Apreciar o *Curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato.
Nomeadamente é aferida a:
 - Formação escolar do candidato, certificada;
 - Formação profissional do candidato, certificada;
 - Atividade profissional do candidato e respetiva pertinência para o curso ou cursos a que se candidata;
 - Outros tipos de formação.
- b. Discutir e avaliar as motivações do candidato relativamente ao ciclo de estudos a que pretende candidatar-se.

ARTIGO 8.º — COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO DO JÚRI

1. O júri das provas é composto por um presidente e dois vogais, designados de entre os docentes da UPT das áreas de formação em que se enquadra a candidatura.
2. O júri é nomeado pelo Conselho Científico, sob proposta do respetivo Diretor de Departamento.

ARTIGO 9.º — COMPETÊNCIA DO JÚRI

Compete ao júri:

- a. Definir a sua organização interna e funcionamento;
- b. Realizar as provas de admissão;
- c. Atribuir a classificação final de cada candidato;

ARTIGO 10.º — CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CANDIDATO

1. A obtenção de uma classificação inferior a 95 pontos implica a reprovação das provas.
2. A classificação final do candidato resulta da apreciação das componentes da avaliação, segundo o critério a seguir indicado:
 - a) a prova escrita de avaliação dos conhecimentos e competências representa 50% da classificação final;
 - b) a apreciação do *Curriculum vitae* do candidato representa 25% da classificação final;
 - c) a avaliação das motivações do candidato representa 25% da classificação final.

ARTIGO 11.º — RECURSO DAS CLASSIFICAÇÕES

No prazo definido no edital referido no art.º 4º, os candidatos podem recorrer da classificação obtida, em exposição fundamentada à Reitoria, no prazo de 10 dias úteis.

ARTIGO 12.º — EFEITOS DAS PROVAS

1. A aprovação nas provas produz efeitos para a apresentação de candidatura ao ciclo de estudos para que tenham sido realizadas, no ano da aprovação e nos cinco anos letivos subsequentes.
2. A aprovação permite ainda o ingresso noutro curso, desde que o júri da respetiva área científica conceda parecer favorável ao requerimento do candidato.

ARTIGO 13.º — VALIDADE DAS PROVAS PRESTADAS NOUTROS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

1. É permitida a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos superiores da UPT, aos candidatos aprovados em provas equivalentes às previstas neste regulamento, realizadas noutros estabelecimentos de ensino superior.
2. O ingresso dos candidatos, nos termos previstos no número anterior, está dependente da aprovação do Diretor de Departamento, mediante parecer favorável do respetivo júri.
3. A candidatura nos termos do nº 1, exige a entrega de:
 - a. original ou cópia autenticada de certificado com a classificação final das provas realizadas na outra instituição;
 - b. informação sobre as provas (componentes, enunciado e outra informação que seja pertinente).

ARTIGO 14.º —SELEÇÃO E SERIAÇÃO DE CANDIDATOS

1. São excluídos do concurso os candidatos que:
 - a) Apresentem processos incompletos;
 - b) Não satisfaçam as condições de acesso;
 - c) Obtenham classificações inferiores a 95 pontos nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos;
 - d) Prestem falsas declarações.

2. São admitidos a concurso os candidatos que tenham obtido nas provas uma classificação igual ou superior a 95 pontos, na escala de 0 a 200.
3. Os candidatos admitidos são seriados com base na classificação final obtida nas Provas, arredondada às centésimas, nos termos previstos no artigo 19.º, do Regulamento de Ingresso da UPT.
4. Em caso de empate, são aplicados os critérios de desempate, previstos no ponto 5 do artigo 19.º, do Regulamento de Ingresso da UPT.

ARTIGO 15.º — CREDITAÇÃO

1. Em consequência do reconhecimento da experiência profissional e da formação dos candidatos que tenham concluído as provas com aproveitamento, é possível a atribuição de créditos no ciclo de estudos escolhido pelo candidato.
2. O processo de atribuição de créditos previsto no número anterior rege-se pelo Regulamento do reconhecimento e creditação de competências da UPT.

ARTIGO 16.º — CASOS OMISSOS

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições do Regulamento de Ingresso na Universidade Portucalense, e o disposto no Dec. Lei 64/2006 de 21 de março.

ARTIGO 17.º — NORMA REVOGATÓRIA

O presente revoga o regulamento anterior com a mesma designação e aplica-se a partir do dia seguinte ao da sua publicação no sistema de informação da UPT (SIUPT), após aprovação pelo Reitor.